II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1177/2024

Processo - TC/006966/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 22/SME/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas e projetos da Secretaria, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os anexos do presente edital e com as normas técnicas fixadas pela Codae e demais órgãos sanitários, para a DRE Pirituba/Jaraguá – Lote 12-PJ, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.333ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar. 1. Edital anulado. Perda do objeto. Precedentes TC 192/2018, TC 13769/2017 e TC 7018/2020. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o Edital do Pregão Eletrônico 22/SME/2022, considerando a perda do objeto deste processo com a anulação do edital pela Origem.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Educação para a adoção das medidas que julgar necessárias, bem como ao Senhor Fernando Padula Novaes, atual Secretário da Secretaria Municipal de Educação, assim como aos demais interessados no feito, para ciência de referidas peças, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/gc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/006966/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SME
Objeto: Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 da Secretaria Municipal de Educação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais. DRE Pirituba/Jaraguá (lote 12)

ACOMPANHAMENTO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022/SME. Serviços de nutrição e alimentação escolar. DRE Pirituba/Jaraguá (lote 12). Regularidade do Edital. Certame revogado. Análise prejudicada. Perda do objeto.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o **ACOMPANHAMENTO DE EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 02/2022/SME, que diz respeito à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais (DRE Pirituba/Jaraguá – lote 12).

No Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, realizado pela Coordenadoria II da Secretaria de Controle Externo (peça 15), em 28 de abril de 2022, concluiu-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022/SME reunia condições de prosseguimento.

Todavia, pelo que consta da peça 27, de 15/05/2022, a Origem informou que referido certame restou anulado, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão de impossibilidade fática de realização do pregão devido a problemas técnicos com a plataforma do sistema Comprasnet (peça 31).

Em peça 32, observa-se a publicação, no Diário Oficial da Cidade, de novo edital (Pregão Eletrônico nº 28/SME/2022) com sessão agendada para 20/05/2022.

Considerando as ocorrências supervenientes, a SCE elaborou relatório conclusivo de acompanhamento de edital no seguinte sentido:

> Diante do exame efetuado concluímos, em sede de relatório conclusivo, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/SME/2022, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar para a DRE Pirituba/Jaraguá (lote 12-PJ), **reunia condições de prosseguimento**. Observamos, entretanto, que o Edital foi anulado, conforme publicação no DOC de 07.05.2022 (peça 30), de modo **que o presente acompanhamento perdeu seu objeto**. Cabe informar que o presente Pregão foi anulado em razão de impossibilidade de realização do certame devido a problemas técnicos com a plataforma do sistema Comprasnet (peça 31); e que em 10.05.2022 foi publicado no DOC abertura de novo Pregão Eletrônico referente ao objeto em comento (Pregão Eletrônico nº 28/SME/2022), com abertura prevista para 20.05.2022 (peça 32).

As manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 36) e da Secretaria Geral (peças 38 e 39) acompanharam o relatório da auditoria e manifestaram entendimento pela perda do objeto destes autos.

A respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022/SME, que foi publicado em substituição ao que foi objeto destes autos, destaca-se que há autorização,[1] no e-TCM 008826/2022,[2] para que não fosse realizado procedimento de seu acompanhamento.

[1] **PEÇA 02**: Entendo que o pleito da Especializada pode ser deferido pelos seguintes motivos: a C-II fez dois acompanhamentos de editais e considerou ambos os instrumentos regulares; e a C-II fez uma análise expedita e não encontrou diferenças entre tais editais e o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 36/SME/2022. Diante do exposto, autorizo que não sejam realizados outros acompanhamentos desse objeto, seja do Pregão Eletrônico nº 36/SME/2022, seja de outros pregões que venham a ser realizados no exercício de 2022, desde que, conforme proposto pelo Órgão Técnico, seja efetuada análise expedita dos editais publicados e não se verifique alteração relevante no edital ou no modelo da contratação.

[2] **PEÇA 01**: Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 22/SME/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar. DRE Pirituba/Jaraguá (lote 12). Processo Eletrônico SEI nº 6016.2021/0062536-6", publicado em 19.04.2022 com valor estimado de R$ 145.549.477,20, foi acompanhado no TC 006966/2022, onde não foram constatadas irregularidades (Relatório Preliminar à peça 15 do TC 006966/2022). Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 30/SME/2022, cujo objeto é a "Contratação

É o relatório.

VOTO

O presente acompanhamento sofreu perda superveniente do objeto.

1. Na esfera dos processos aplicáveis à Administração Pública, observa-se que há permissivo legal, em âmbito federal, para a extinção do processo em quatro situações: i) exaurimento da finalidade do processo; ii) objeto se tornar impossível por fato superveniente; iii) objeto se tornar inútil por fato superveniente; e iv) objeto se tornar prejudicado por fato superveniente (art. 52, Lei Federal nº 9.784/1999).[3]

2. A esse respeito, Irene Nohara[4] explica que "o objeto do processo torna-se *prejudicado*, por exemplo, diante de sua revogação por conveniência e oportunidade".

3. Destaca-se, também, que a Lei Municipal nº 14.141/2006, responsável por regulamentar o processo administrativo em âmbito municipal, prevê a possibilidade de se declarar prejudicado o processo quando este perder o seu objeto.

de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar. DRE Freguesia/Brasilândia (lote 05). Processo Eletrônico SEI nº 6016.2021/0084906-0", publicado em 14.05.2022 com valor estimado de R$ 107.599.198,80, está sendo acompanhado no TC 008518/2022, e que análise expedita não identificou alterações relevantes com relação ao edital do PE nº 22/SME/2022. Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 36/SME/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar. DRE São Mateus (lote 14). Processo Eletrônico SEI nº 6016.2021/0115288-7" foi publicado em 18.05.2022, com valor estimado de R$ 124.959.053,04, e que análise expedita não identificou alterações relevantes com relação ao edital do PE nº 22/SME/2022. Considerando que os contratos atualmente em vigência foram assinados entre 2017 e 2018, e que já foram lançados em 2022 os editais dos Pregões Eletrônicos dos lotes 04 (DRE Capela do Socorro), 05 (DRE Freguesia/Brasilândia), 07 (DRE Ipiranga), 12 (DRE Pirituba/Jaraguá), e 14 (DRE São Mateus), sendo que os lotes 04 e 07 possuíam valor estimado abaixo de R$ 100 milhões. Pedimos autorização para não realizar o acompanhamento do edital desse Pregão Eletrônico nº 36/SME/2022, bem como de outros editais de mesmo objeto referentes aos demais lotes, mesmo que seu valor estimado supere R$ 100 milhões, a menos que sejam identificados, em análise expedita desta coordenadoria, indícios de alterações relevantes no edital ou no modelo de contratação.

[3] Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

[4] NOHARA, Irene Patrícia. Da desistência e outros casos de extinção do processo. In: NOHARA, Irene Patrícia. MARRARA, Thiago. *Processo administrativo*: Lei nº 9.784/99 comentada. São Paulo: Atlas, 2009, p. 338.

4. É justamente o caso ora apresentado, no qual a Origem anulou o Pregão Eletrônico nº 22/2022/SME em razão de não ter sido possível realizar o certame devido a problemas técnicos com a plataforma do sistema Comprasnet.

5. Além dos normativos citados, observa-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é farta no sentido da possibilidade de julgamento sem resolução de mérito nos casos em que há perda superveniente do objeto. Veja-se:

> **Acórdão 1433/2010 – Primeira Câmara**
> Enunciado: A perda superveniente do objeto do pedido de reexame implica o arquivamento dos autos sem resolução do mérito.
>
> **Acórdão 808/2008 – Plenário**
> Enunciado: Considera-se prejudicada a representação, por perda de objeto, diante da revogação do procedimento licitatório questionado, operada pela própria administração contratante.
>
> **Acórdão 595/2007 – Plenário**
> Enunciado: Considera-se prejudicada a representação ante a constatação de que houve perda de seu objeto, em razão da anulação do certame licitatório.

6. Esta Egrégia Corte também possui jurisprudência já consolidada no mesmo sentido. É o que se vislumbra dos seguintes julgados, elencados como exemplo (grifos nossos):

> **TC/000192/2018**
>
> REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SP REGULA. Serviços de locação de veículos, rastreamento via satélite, sistema de comunicação por rádio, sistema de telefonia móvel e sistema de som. 1. **A revogação de edital gera a perda do objeto**. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.
>
> **TC/013769/2017**
>
> ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SP REGULA. Serviços de locação de veículos, rastreamento via satélite, sistema de comunicação por rádio ou sistema de telefonia móvel e sistema de som. 1. **Certame revogado. Perda do objeto**. PREJUDICADO. Votação unânime.
>
> **TC/007018/2020**

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de gestão e operação logística do fluxo de medicamentos, materiais médicos e correlatos. 1. **Certame revogado. Perda do objeto**. PREJUDICADA. Votação unânime.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022/SME, considerando a perda do objeto deste processo com a anulação do Edital pela Origem.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem (Secretaria Municipal da Educação) para adoção das medidas que julgar necessárias.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Fernando Padula Novaes, atual Secretário da Secretaria Municipal de Educação, e os demais interessados no feito para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 21 de agosto de 2024.

Ricardo Torres
Conselheiro